



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
18º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE – PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Portaria de instauração de PP/IC nº 14/18º PJ - Campina Grande/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, Ismael Vidal Lacerda, no desempenho de suas atribuições institucionais e especificamente na defesa do patrimônio público e probidade administrativa, com esteio no art. 129, II e III da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual n. 97/2010 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Auditoria Temática nº 02/2024 e pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RNTC 04/2024), que informa excesso no quantitativo de servidores temporários no Município de Cubati;

Assinado eletronicamente por: ISMAEL LACERDA em 18/11/2024

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrado sob o número em epígrafe, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública tendente a coibir práticas despidas de legalidade e responsabilizar, na forma da lei, quem às mesmas houver dado origem ou perpetuidade, DETERMINANDO, para tanto, as seguintes providências:

I - A publicação de extrato através de meio eletrônico, promovendo-se a publicidade conforme as determinações da Resolução nº 004/2013/Colégio de Procuradores do Estado da Paraíba;

II – A notificação do Secretário de Administração de Cubati para que informe a esta Promotoria, no prazo de 30 (trinta) dias, se o Município apresentou ao Tribunal de Contas da Paraíba Plano de Redução de Contratações Temporárias, com previsão de progressiva redução do número de servidores temporários, com envio de cópia do documento e do protocolo no TCE/PB em caso positivo;

III – Após as medidas acima, voltem-me os autos conclusos.

Por fim, nomeio os servidores desta Promotoria como secretários do feito.

Data eletrônica.

Ismael Vidal Lacerda
Promotor de Justiça